Resolução Nº 002/2005, de 04 de maio de 2005.

PLANO DE CARREIRA, CARGOS E SALÁRIOS, DO QUADRO DE SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL.

Revisada em 14 de agosto de 2020.

CASTANHAL – PARÁ
2020

RESOLUÇÃO Nº 002/05, DE 08 DE MAIO DE 2005.

Dispõe sobre a política de pessoal e institui o plano de carreira, cargos e salários, do quadro de servidores da Câmara Municipal de Castanhal, estabelece os níveis de vencimentos e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL, faz saber que em sessão extraordinária realizada no dia 04/05/05, o Plenário aprovou por unanimidade o Projeto de Resolução nº 003/05, de sua autoria, e ela promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

TÍTULO I

PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º - Esta Resolução institui o Plano de Carreira, Cargos e Salários da Câmara Municipal de Castanhal, e estabelece o quadro de pessoal e as respectivas tabelas de vencimento e no que for aplicável pelo Estatuto dos Servidores do Município de Castanhal.

Art. 2º - A política de pessoal do Poder Legislativo do município de Castanhal, será fundamentada na valorização dos servidores, base da dignificação da função, tendo por objetivo os seguintes princípios:

I – profissionalização, atualização e aperfeiçoamento técnico dos servidores;

II – promoção dos servidores de acordo com o tempo de serviço, merecimento e aperfeiçoamento profissional;

III – remuneração compatível com os respectivos níveis de formação, experiência profissional dos servidores;

Art. 3º - O Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Castanhal é de natureza estatutária, regido pelo Estatuto dos funcionários Públicos de Castanhal.

Art. 4º - A investidura nos cargos públicos municipais depende de aprovação prévia em concurso público de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para os cargos em comissão.

Art. 5º - O Planejamento, a coordenação, a orientação e a execução das atividades relacionadas com a Administração de pessoal, observado o disposto nesta Resolução e na legislação complementar ficam sob a responsabilidade da Mesa Diretora.

TÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO DO QUADRO

Capítulo I
DAS DISPOSIÇOES PRELIMINARES

Art. 6º - O quadro de servidores da Câmara Municipal de Castanhal é constituído dos seguintes cargos:

I - cargo de carreira e de provimento efetivo;

II - cargo de provimento em comissão;

III - cargo em extinção.

Art. 7º - O cargo público será criado por Resolução, com denominação própria, com número e vencimentos certos, com suas atribuições e pré-requisitos para preenchimento do mesmo.

Art. 8º - Integra ao plano de cargo da Câmara Municipal de Castanhal as funções de confiança.

Art. 9º - Os anexos de I a VI com as relações dos cargos, quantidade, carreira, funções gratificadas, funções comissionadas e valores, faze parte integrante desta Resolução.

Capítulo II
DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Art. 10 - O cargo efetivo é aquele cujo provimento exige prévia aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos.

Art. 11 – Os cargos de provimento efetivo quanto à natureza e atividade são:

I – operacional;

II – apoio;

III – nível médio;

IV – nível superior.

§ 1º - Os cargos de natureza operacional e de apoio são aqueles que exigem para provimento a escolaridade de até o primeiro completo.

§ 2º - Os cargos de nível médio são aqueles que para seu provimento é necessário, no mínimo, a escolaridade em ensino médio, ou habilitação profissional em curso legalmente classificado, por órgão competente, como segundo grau.

§ 3º - O provimento para cargo de nível superior é exigível a habilitação profissional em curso legalmente reconhecido e classificado como de graduação em ensino superior.

Art. 12 – Os cargos de carreira da Câmara Municipal de Castanhal serão sempre de provimento efetivo.

Art. 13 – As classes de cargos de provimento efetivo são constantes do Anexo I, desta Resolução.

Capítulo III
DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art. 14 – Os cargos de provimento em comissão são aqueles que em virtude de Lei, dependem da confiança pessoal do Chefe do Poder Legislativo para seu provimento.

Art. 15 – Os cargos de provimento em comissão destinam-se ao atendimento das atividades de direção e assessoramento superior – DAS e de direção e assessoramento intermediário – DAI.

Art. 16 – Os cargos de provimento em comissão são constantes do Anexo II, desta Resolução.

Art. 17 – A nomeação para cargo de provimento em comissão será de livre nomeação e exoneração da Presidência da Mesa Diretora, respeitando-se o estabelecido na Lei Orgânica e no Estatuto dos Servidores Público de Castanhal.

Art. 18 – O ocupante do cargo de provimento em comissão terá os mesmos direitos e deveres dos servidores, consignados nesta Resolução, bem como, aqueles previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Castanhal, enquanto estiver lotado no cargo, salvo:

I – não poderá adquirir estabilidade;

II – não terá direito a licenças para:

a) tratar de interesses particulares;

b) tratar de atividades políticas ou classista;

c) acompanhar o cônjuge servidor.

III – não poderá incorrer no plano de carreira dos servidores efetivos.

Capítulo IV
DO CARGO EM EXTINÇÃO

Art. 19 – Os servidores de cargos na Câmara Municipal de Castanhal, em exercício na data da promulgação da Constituição Federal de 1988, a pelo menos cinco anos continuados, e que não tenham sido admitidos na forma regulada no Art. 37, da Constituição são considerados estáveis no serviço por força do Art. 19 do ato das disposições constitucionais transitórias da constituição da República de 1988.

Art. 20 – Os servidores estáveis por força do Art. 19 do ADCT, serão enquadrados no cargo em epígrafe, com a mesma nomenclatura do seu cargo atual.

Art. 21 – O ocupante do cargo em extinção terá os mesmos direitos e deveres dos servidores, consignados nesta Resolução, bem como, aqueles previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Castanhal.

Parágrafo único – Os ocupantes do cargo em extinção incluem-se na progressão de carreira prevista para os ocupantes de cargos de provimento efetivo.

Art. 22 – O tempo de serviço dos servidores feridos neste Capítulo será contado como Título, quando se submeterem a concurso público.

Art. 23 – Os cargos constantes do quadro de cargos em extinção serão automaticamente extintos ao vagarem.

Capítulo V
DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Art. 24 – Função de confiança é a vantagem acessória ao vencimento, criada para atender os cargos de direção, chefia e assessoramento, quando constituírem atribuições próprias de cargos de quadro.

Art. 25 - A função de confiança é de livre designação e dispensa por portaria do Presidente da Câmara Municipal de Castanhal, e será exercida exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo.

Parágrafo único – A função de confiança será percebida cumulativamente com os vencimento do cargo ocupado pelo servidor.

Art. 26 - Os cargos das funções de confiança são os constantes no Anexo IV, desta Resolução e serão corrigidos na mesma data que ocorrer o reajuste dos vencimentos dos servidores.

TÍTULO III
DA CARREIRA E DA PROMOÇÃO

Capítulo I
DA CARREIRA

Art. 27 – A carreira é a linha de acesso do servidor público na categoria funcional a que pertencer, para a categoria funcional mais elevada, respeitando o tempo de serviço.

Art. 28 – Os cargos de carreira de provimento efetivo terão dez níveis representados por algarismos romanos conforme tabela constantes nos Anexos V e VI, desta Resolução.

Art. 29 – O servidor titular do cargo efetivo terá direito à ascensão de um nível para o outro da mesma categoria que pertencer ao completar três anos de efetivo exercício de cargo público da Câmara Municipal de Castanhal, assim discriminados:

I – de zero a três anos – nível I;

II – de três anos a um dia a seis anos – nível II;

III – de seis anos e um dia a nove anos – nível III;

IV – de nove anos e um dia a doze anos - nível IV;

V – de doze anos e um dia a quinze anos – nível V;

VI – de quinze anos e um dia a dezoito anos – VI;

VII – de dezoito anos e um dia a vinte e um anos – VII;

VIII – de vinte e um anos e um dia a vinte e quatro anos – nível VIII;

IX – de vinte e quatro anos e um dia a vinte e sete anos – nível IX;

X – de vinte e sete anos e um dia a trinta anos – nível X.

Art. 30 - A cada nível de cargo efetivo alcançado, o servidor terá um acréscimo de 10% (dez por cento) sobre seus vencimentos.

Capítulo II
DA PROMOÇÃO

Art. 31 – A promoção é a passagem do servidor, mediante o processo de antiguidade para o nível imediatamente aquele em que se encontra dentro da respectiva carreira.

Art. 32 - A promoção obedecerá rigorosamente ao critério de antiguidade e será determinada pelo tempo de efetivo exercício no cargo.

Art. 33 – A promoção do servidor de um nível para um outro mais elevado, será procedida automaticamente, independentemente, de qualquer ato.

Art. 34 - O servidor reintegrado ao seu cargo fará jus às promoções cabíveis por antiguidade como se não tivesse interrompido o exercício.

Art. 35 – O servidor em exercício de mandato eletivo, para efeitos de promoção por antiguidade, terá o seu tempo de serviço computado.

Art. 36 – O servidor público, que vier a falecer em acidente de servido, ou em decorrência de moléstia adquirida no exercício do cargo ou função, será promovido gradativamente como se estivesse em exercício do cargo até o último nível para efeitos de pensão.

Art. 37 – O servidor que tirar licença para tratar de assuntos particulares terá sua contagem de tempo interrompida para efeitos de promoção.

Art. 38 – As faltas não abonadas do servidor público serão descontadas para efeito de cálculo para a contagem de antiguidade da promoção. No final de cada três anos, para cada falta não abonada, atrasará o servidor em um mês, para a promoção e assim sucessivamente.

TÍTULO IV
DOS VENCIMENTOS

Art. 39 – O vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício do cargo público, com valor fixado em Resolução, nunca inferior a um salário mínimo, reajustado de modo a preservar o poder aquisitivo.

§ 1º – O reajuste dos vencimentos dos servidores públicos do Legislativo Municipal será sempre na mesma data dos servidores do Poder Executivo.

§ 2º - O vencimento dos cargos públicos efetivos é irredutível.

Art. 40 – A remuneração é a retribuição pecuniária paga ao servidor correspondente a somatória dos vencimentos, das gratificações e demais vantagens pagas ao servidor.

Art. 41 – Nenhum servidor poderá receber mensalmente, a título de remuneração, importância superior a soma dos valores recebidos como subsídios, em espécie, a qualquer título pelo Presidente da Câmara Municipal de Castanhal.

Art. 42 – Terão direito ao recebimento integral após trinta dias de exercício, a título de gratificação provisória de função os ocupantes interinos de cargos, cujos titulares estejam substituindo.

Art. 43 – O servidor, quando no desempenho do mandato eletivo federal, estadual ou municipal, respeitando o que preceitua a Constituição Federal vigente poderá optar por seu subsídio, vencimento ou remuneração.

Art. 44 – Extinto o cargo, ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço prestado.

TÍTULO V
DO ENQUADRAMENTO

Art. 45 – Considerar-se-á como tempo de serviço público, para efeito de promoção o estabelecido no Art. 29 desta Resolução.

Art. 46 – Constitui tempo de serviço para todos os efeitos, o anteriormente prestado pelo servidor, qualquer que tenha sido a forma de admissão na Câmara Municipal de Castanhal.

Art. 47 – A apuração do tempo de serviço será feita em dias que serão convertidos em anos, considerando um ano de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias).

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 48 – A composição, as especificações e nomenclatura, vencimentos, pré-requisitos e atribuições dos cargos estão integradas na presente resolução, através de anexos.

Art. 49 – A nomeação, provimento, posse, exercício, estágio probatório e outros inerentes ao servidor público serão rigorosamente seguidos ao que determina o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Castanhal.

Art. 50 – A carga horário dos servidores da Câmara Municipal de Castanhal será de 06 (seis) horas diárias.

Art. 51 – O servidor só poderá trabalhar no máximo 02 (duas) horas extras por dia, com a autorização de seu superior hierárquico, que deverá comunicar imediatamente ao Presidente da Câmara Municipal de Castanhal os motivos do serviço extraordinário.

Art. 52 – O superior hierárquico que autorizar o serviço extraordinário, sem comunicar o Presidente da Câmara na forma do artigo acima, responderá administrativamente por ato de indisciplina e o servidor não receberá a remuneração das horas extras.

Art. 53 – As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Castanhal.

Art. 54 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todos os dispositivos em contrário, especialmente a Resolução nº 006/99.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Castanhal, aos 08 dias do mês de maio de 2005.

RONILSON CORREA DE SENA
PRESIDENTE

NIVAN SETUBAL NORONHA
1º SECRETÁRIO

EZEQUIAS CORRÊA RIBEIRO
2º SECRETÁRIO

CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTOS EFETIVO I

CARGOS	VAGAS	VENCIMENTO BASE	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES
VIGIA	04	R$ 1.134,23	Ensino fundamental incompleto	Executar tarefas de vigilância do prédio da Câmara Municipal, seus equipamentos, documentação e outros correlatos ao cargo.
SERVENTE	06	R$ 1.134,23	Ensino fundamental incompleto	Serviço de limpeza do prédio da Câmara Municipal e seus equipamentos, copa, cozinha e outros relacionados com o cargo.
MOTORISTA	02	R$ 1.410,47	Ensino fundamental incompleto e habilitação no mínimo C	Dirigir o veículo da Câmara sob a ordem hierárquica de seu superior, zelar pela manutenção, limpeza e conservação do veículo.
TELEFONISTA	02	R$ 1.134,23	Ensino fundamental completo	Executar tarefas do sistema telefônico da Câmara Municipal, como: fazer ligações, recebê-las, repassar para o ramal solicitado, fazer anotações, tratar com urbanidade e zelo os vereadores e os demais servidores, bem como usuários externos da Câmara.

CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTOS EFETIVO I

CARGOS	VAGAS	VENCIMENTO BASE	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES
RECEPCIONISTA	02	R$ 1.134,23	Ensino fundamental completo	Atender com urbanidade e zelo às pessoas que necessitam de informações, encaminhá-las para o setor competente, de acordo com a disponibilidade de tempo da pessoa procurada, fazer anotações, bem como executar outras tarefas ligadas ao seus cargo.
SONOPLASTA	01	R$ 1.134,23	Ensino fundamental incompleto	Executar todo o sistema de som do plenário e ambiente, controlando o volume, sintonia e microfone dos vereadores, bem como, cuidando da sua manutenção e conservação.
MOTOCICLISTA	01	R$ 1.134,23	Ensino fundamental incompleto e habilitação tipo A	Executar tarefas de mensageiro, transporte e outras atividades correlatas inerentes ao cargo.
AUXILIAR ADMINSTRATIVO	05	R$ 1.160,97	Ensino fundamental completo	Executar serviços de datilografia, controle de atos legislativos, arquivo de documentos e outros, protocolo da documentação recebida e expedida, bem como executar outras tarefas inerentes ao cargo.

CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTOS EFETIVO I

CARGOS	VAGAS	VENCIMENTO BASE	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES
ASSISTENTE ADIMINSTRATIVO (Redação da pela Resolução nº 004/2010)	04	R$ 1.354,44	Ensino médio completo	Serviços de redação e registro de todos os atos legislativos, serviços de datilografia, assessoria especializada aos chefes, diretores, vereadores, e ao Presidente bem como executar outra tarefas inerentes ao cargo.
TÉCNICO EM COMPUTAÇÃO (Redação da pela Resolução nº 004/2010)	03	R$ 1.547,92	Ensino médio completo e Conclusão dos cursos básicos em informática: Windows, word, excel, power point, corel draw e internet	Executar operações de digitação de dados para processamento eletrônico, operar com os sistemas Windows e com os aplicativos word, excel, power point, corel draw, internet, multimídia e outros compatíveis com a função do cargo.

CARGOS DE NÍVEL MÉDIO
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO II

CARGOS	VAGAS	VENCIMENTO BASE	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES
DIRETOR FINANCEIRO	01	R$ 5.037,89	Ensino médio completo	Executar serviços de: assinar os cheques com o Presidente, atualizar o livro caixa, acompanhar o saldo bancário de conta corrente, acompanhar a confecção da folha de pagamento dos servidores e dos vereadores, controlar receita e despesas, encaminha ao Presidente, relatórios semanais das requisições especificando objeto, quantidade e o fornecedor, acompanhar o processo de licitação e ordenar as compras após a autorização do Presidente.
DIRETOR ADIMINSTRATIVO	01	R$ 5.037,89	Ensino médio completo	Responsabilidade direta sobre a coordenação e fiscalização dos trabalhos do chefe de recursos humanos, manter a relação dos móveis e imóveis da Câmara Municipal de Castanhal atualizada, fiscalizar os trabalhos de protocolo, atualizar-se sobre os direitos e deveres dos servidores, cobrar o andamento das comissões e sindicâncias e outros na administração dos serviços da Câmara Municipal.
DIRETOR LEGISLATIVO	01	R$ 5.037,89	Ensino médio completo	Coordenar, organizar e supervisionar os trabalhos ligados ao Plenário, como: as atas, registro dos atos da Câmara, arquivos, digitação, datilografia, sonoplastia, técnica, e outros inerentes ao cargo.

CARGOS DE NÍVEL MÉDIO
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO II

CARGOS	VAGAS	VENCIMENTO BASE	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES
ASSESSOR PARLAMENTAR	63 (Redação da pela Resolução nº 009/2019)	R$ 2.692,40	Ensino médio completo	Assessoria direta ao vereador na parte técnica-legislativa, na realização dos seus atos, direcionamento e assessoria dos trabalhos, realizações de pesquisa, bem como outras funções inerentes ao cargo.
ASSESSOR DE IMPRENSA	02 (Redação da pela Resolução nº 007/2015)	R$ 2.446,96	Ensino médio completo	Assessorar a Câmara Municipal nos assuntos de imprensa como reportagens e divulgação dos trabalhos realizados pela Câmara e outros.
CHEFE DE GABINETE	01	R$ 5.037,89	Ensino médio completo	Assessorar o Presidente nas funções politico-administrativas junto aos órgãos de outras esferas de Governo, entidades públicas ou privadas, controle de atendimento ao público no Gabinete, preparação de registros de publicações e expedições dos atos do Presidente.
ASSESSOR TÉCNICO LEGISLATIVO	05 (Redação da pela Resolução nº 007/2015)	R$ 3.310,61	Ensino médio completo	Assessorar as Comissões na parte técnica-legislativa, os vereadores na realização dos seus atos e Mesa Diretora.

ASSESSOR JURÍDICO	01	R$ 5.037,89	Diploma de conclusão de curso de Direito, em instituição reconhecida pelo MEC e inscrição na OAB – Ordem dos Advogados do Brasil.	Assessorar a mesa diretora, os vereadores, as comissões permanentes, analisar a constitucionalidade das matérias, emitir parecer jurídico. (Redação da pela Resolução nº 006/2010)
COORDENADOR DO CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO – CAC (Redação da pela Resolução nº 013/2019)	01	R$ 3.200,00	Ensino Médio completo	Dirigir o Centro de Atendimento ao cidadão – CAC coordenar e exercer as atividades inerentes ao cargo; propor ações pertinentes; implementar os programas; zelar pelo bom funcionamento; atender as demandas do CAC; elaborar relatórios mensais das atividades desenvolvidas para prestação de contas à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Castanhal.
AUXILIAR DE COORDENADORIA DO CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO – CAC (Redação da pela Resolução nº 013/2019)	01	R$ 2.100,00	Ensino Médio completo	Auxiliar o Coordenador do Centro de Atendimento ao Cidadão – CAC nas atividade de pesquisa, orientação e divulgação das atividades do CAC; realizar trabalhos de protocolo, arquivo e organização de processos e procedimentos; recepcionar o cidadão; assegurar consultas à internet popular, prestar informações gerais; executar tarefas designadas pelo Coordenador do CAC visando à completa execução dos programas estabelecidos; auxiliar no que couber o Coordenador do CAC.

CARGOS DE NÍVEL MÉDIO
QUADRO DE EFETIVOS – CARGOS EM EXTINÇÃO III

CARGOS	VAGAS	VENCIMENTO BASE	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES
ESCREVENTE DATILÓGRAFO (EXTINTO)	01	R$ 1.965,49	Ter sido contratado, admitidos ou nomeados até 04/10/1983. (Art. 19, Resolução)	Executar tarefas de redação e datilografia.
MOTORISTA	01	R$ 1.309,67	Ter sido contratado, admitido ou nomeado até 04/10/1983 (Art. 19, Resolução) Ensino fundamental incompleto e habilitação no mínimo C.	Dirigir o veículo da Câmara sob a ordem hierárquica de seu superior, zelar pela manutenção, limpeza e conservação do veículo.

QUADRO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA IV

CARGOS	VAGAS	VENCIMENTO BASE	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES
CHEFE DE RECURSOS HUMANOS (Redação da pela Resolução nº 014/2017)	01	R$ 3.110,35	Ensino médio completo	Responsável direto pela lotação, férias, licenças, ficha funcional, exoneração, contratação, organizando os livros e as pastas da vida funcional dos servidores e outras relacionadas com os servidores da Câmara Municipal.
AUXILIAR DE GABINETE	02	R$ 967,44	Ensino fundamental completo	Desenvolver a função de auxiliar de acordo com a sua habilidade e exigência do cargo que está ocupando.
CHEFE DE OUVIDORIA (Redação da pela Resolução nº 014/2017)	01	R$ 3.110,35	Ensino Superior	Requisitar informações junto às unidades e servidores da Câmara Municipal; participar de reuniões pelas quais manifestar interesse e relevância ao desempenho da função; solicitar esclarecimentos dos servidores, para melhoria permanente; buscar as eventuais causas da deficiência do serviço, responder às demandas da sociedade.

CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR
QUADRO DE CARGO EM COMISSÃO

CARGOS	VAGAS	VENCIMENTO BASE	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES
DIRETOR DE CONTROLE INTERNO (Redação da pela Resolução nº 003/2010)	01	R$ 5.037,89	Nível superior	As atribuições estão inseridas no corpo dos art. 5º, itens de I a XVIII da Lei Municipal nº 019, de 26.07.2005 e art. 2º parágrafo único, itens I a XIII, da Lei Municipal 024/09, de 08.09.2009.

CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGOS	VAGAS	VENCIMENTO BASE	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES
ADVOGADO (Redação da pela Resolução nº 005/2010)	01	R$ 5.037,89	Diploma de conclusão de curso de Direito, em instituição reconhecida pelo MEC e inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil.	Ajuizar e acompanhar as ações em favor da Câmara e contra ela, preparar defesa e acompanhar os processos nas diversas instâncias judiciais e demais órgãos públicos.